



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Vagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: BRAZ FERNANDO DA SILVA

SECRETÁRIO: PAULO AGENOR MADEIRA

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 4/2021**, que *“autoriza a cessão de servidora pública da Prefeitura Municipal de Alfenas para a Câmara Municipal de Alfenas-MG”*, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no 1º.2.2021, com tramitação em regime de urgência, nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a cessão de servidora pública da Prefeitura Municipal de Alfenas para a Câmara Municipal de Alfenas-MG.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei Municipal nº 2.694, de 8 de junho de 1995, a cessão da servidora Elma Gislene Neder Medeiros, inscrita na matrícula número 5171, ocupante do cargo de provimento efetivo “Telefonista II” junto à Prefeitura Municipal de Alfenas para a Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º A cessão autorizada no art. 1º desta Lei será concretizada através do respectivo termo de cessão, mantendo a Câmara Municipal de Alfenas a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais encargos devidos à servidora cedida, nos termos do parágrafo único do art. 138, da Lei Municipal nº 2.694, de 8 de junho de 1995.

Parágrafo único. O prazo de cessão previsto no art. 1º desta Lei poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que tal prorrogação seja formalizada através de instrumento aditivo ao termo de cessão, assinado por todas as partes envolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



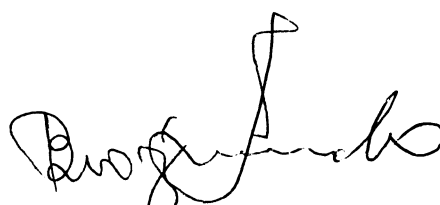
Art. 3º A servidora cedida deverá exercer atividades compatíveis com as atribuições previstas ao cargo comissionado que passará a ocupar.

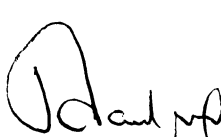
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

Alfenas, 2 de fevereiro de 2021.

A CCLJRF:


VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF


BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF


PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF